

Regulamenta a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Alvorada do Norte, institui o Programa de Governo Digital do Legislativo e dá outras providências.

A MESA DIRETORA da CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE-GO, no uso de sua competência legal e regimental, APROVOU e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica regulamentado a Lei Federal nº 14.129/21, no âmbito da Câmara Municipal de Alvorada do Norte/GO, e instituído o Programa de Governo Digital – PGDAN, com o objetivo de modernizar a prestação de serviços e a gestão documental.

Art. 2º. São diretrizes fundamentais para a transformação digital da Câmara:

I - A desburocratização e a simplificação de processos legislativos;

II - A interoperabilidade de dados entre sistemas internos e com o Tribunal de Contas;

III - O uso de assinaturas eletrônicas avançadas ou qualificadas em documentos oficiais;

IV - A garantia de acesso digital aos cidadãos, mantendo canais presenciais para inclusão.

Art. 3º. A Câmara deverá manter atualizado em seu portal oficial:

I - A Carta de Serviços ao Usuário, detalhando as formas de acesso aos serviços legislativos;

II - O e-SIC (Serviço de Informação ao Cidadão) e o e-OD (Ouvidoria Digital).

Art. 4º. O tratamento de dados pessoais no âmbito digital deverá observar rigorosamente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei nº 13.709/2018.

Art. 5º. Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação são os seguintes:

I - Site Oficial próprio;

II - Portal da Transparência da Câmara Municipal de Alvorada do

Norte/GO;

II - Legislação Municipal;

IV - Transmissões web ao vivo das Sessões Legislativas;

V - E-mail e redes sociais oficiais da Câmara Municipal de Alvorada do Norte/GO;

VI - Sistema web de Ouvidoria - e-OUV;

VII - Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - e-SIC;

VIII - Acesso ao Radar de Transparência Pública;

IX - Registro de Comissões;

X - Registro de Sessões Plenárias;

XI - Registro de Moções de Aplausos;

XII - Pesquisa de Satisfação do Usuário;

XII - Relatório Anual Estatístico de Pedidos de Acessos à Informação;

XIV - Fale Conosco.

Art. 6º. Os serviços digitais a serem implementados em até 180 (cento e oitenta) dias após o início da vigência desta lei serão:

I - Formulário Eletrônico de Sugestões de Leis pelo cidadão;

II - Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL;

III - Enquetes Digitais do Legislativo.

Art. 7º. Os casos omissos deverão ser dirimidos tendo em vista o contido na Lei Federal nº. 14.129, de 29 de março de 2021, ou outra que vier a substituí-la, sendo tal norma legal fundamento de validade geral da presente norma.

Art. 8º. Esta norma entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Alvorada do Norte-GO, aos 07 dias do mês de maio de 2026.



RENÊ TAVARES DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal